

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 108/2008

Contrato para locação de um grupo-gerador, incluindo a instalação, operação e a manutenção do equipamento, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 96 do Pregão n. 034/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007 e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 03.314.516/0001-07, doravante denominada representada CONTRATADA, neste ato pelo seu Diretor Geral, Wagner Goncalves Castanheira, inscrito no CPF sob o n. 075.849.128-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para locação de um grupogerador, incluindo a instalação, operação e a manutenção do equipamento, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de um grupo-gerador, incluindo a instalação, operação e a manutenção do equipamento, com as seguintes características mínimas:
 - a) grupo-gerador trifásico de energia elétrica;
 - b) capacidade de 300 KVA;

- c) combustão a óleo diesel;
- d) fornecimento de energia estável em tensão de 380V, entre fases, e 220V entre fase/neutro;
- e) em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso;
- f) proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento; e
- g) equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, freqüencímetros, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções (disjuntores e fusíveis) específicas para o sistema alternativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 034/2008, de 26/06/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/06/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições/2008, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:
 - a) R\$ 3.426,66 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), referente ao 1º turno das Eleições 2008; e
 - b) R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinqüenta reais), referente ao 2° turno das Eleições 2008, se houver.
- 2.2. Caso seja necessário o acionamento do equipamento, que poderá variar de 0 (zero) a 72 (setenta e duas) horas, o Contratante pagará à Contratada, por hora de funcionamento, os seguintes valores:
 - a) R\$ 90,00 (noventa reais), referente ao 1º turno das Eleições 2008; e
 - b) R\$ 90,00 (noventa reais), referente ao 2º turno das Eleições 2008, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, e estenderse-á até o dia 6 de outubro de 2008; se houver 2º turno, estender-se-á até 27 de outubro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000886, em 30/06/2008, no valor de R\$ 6.956,66 (seis mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

- 9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 034/2008 e em sua proposta;
- 9.1.2. instalar o equipamento, no modo *stand by*, em perfeitas condições de funcionamento, no Subsolo II da sede do TRESC, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço proposto;
- 9.1.2.1 para a instalação do equipamento, será disponibilizada pelo TRESC uma vaga da garagem não coberta.
- 9.1.3. após instalado o equipamento no local mencionado na subcláusula 9.1.2, testar o funcionamento do grupo-gerador até as 18 horas dos dias:
 - a) 3 de outubro de 2008, sexta-feira (1º turno); e
 - **b)** 24 de outubro de 2008, sexta-feira (2º turno, se houver).
- 9.1.3.1. se constatada qualquer irregularidade/falha pelo setor competente durante os testes, a empresa deverá sanar o problema em até 1 (uma) hora.
- 9.1.4. manter o correto funcionamento do equipamento até o término da locação, ou seja, até as 18 horas dos dias:
 - a) 6 de outubro de 2008, segunda-feira (1º turno); e
 - b) 27 de outubro de 2008, segunda-feira (2º turno, se houver).
- 9.1.5. disponibilizar, durante o período da locação, profissionais especializados na instalação, operação e manutenção do grupo-gerador;
- 9.1.5.1 os profissionais mencionados no subitem 9.1.5 deverão estar disponíveis 24 horas por dia, em regime de plantão no prédio-sede do TRESC, durante todo o período da locação, visando ao imediato restabelecimento da energia elétrica por meio do acionamento do grupo-gerador, caso ocorra interrupção do fornecimento pela CELESC;
- 9.1.6. disponibilizar todos os equipamentos de proteção para os operadores do grupo-gerador;
- 9.1.7. fornecer todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, operação e manutenção do grupo-gerador, incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e carga instalada:
- 9.1.8. disponibilizar os cabos e conectores necessários à instalação do equipamento, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida;
- 9.1.9. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC.
- 9.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC;
- 9.1.11. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 034/2008; e
- 9.1.12. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 10.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 10.3, alíneas "a", "b" e "c", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeitase, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de julho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WAGNER GONÇALVES CASTANHEIRA DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO